

Autógrafa nº 55/69

Bei nº 64.

Projeto de Lei nº 59/69

Estima a Receita e fixa a Despesa do Mu-
nicipio de Calmital, para o exercicio de 1970.

A Câmara Municipal de Calmital, decreta:

Artigo 1º - O orçamento geral do municipio de Calmital, para o exercicio de 1970, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NRB 960.000,00 (no-
vecientos e sessenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a ca-
recadação dos tributos e outros contribuições correntes e de
capital, na forma das legislações em vigor e das especi-
ficações constantes do Anexo nº 3, e de acordo com o seguinte
desdobramento:

1. Receitas correntes:

1.1. Receita Tributária	NRB 220.800,00
1.2. Transferências correntes	NRB 489.500,00
1.3. Receitas Diversas	NRB 102.550,00
suma	<u>NRB 822.850,00</u>

2. Receita de Capital

2.1. Operações de Crédito	NRB 50,00
2.2. Alienação de Bens móveis e imóveis	NRB 100,00
2.3. Amortização de empréstimos concedidos	NRB 4.000,00
2.4. Transferências de Capital	NRB 133.000,00
suma	<u>NRB 137.150,00</u>

Total da Receita NRB 960.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do
quadro qualitativo constante do Anexo 4, conforme dis-
tribuição seguinte:

Governo e Administração Geral	NRB 298.544,00
Administração Financeira	NRB 36.999,25
Viação, Transportes e Comunicações	NRB 151.400,00
Educação e Cultura	NRB 117.800,00
Saúde	NRB 20.550,00
Bem Estar Social	NRB 64.336,80

serviços urbanos

NUM 26 F. 639, 95

Total da Despesa: R\$ 960.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- II - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano de contingência das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito Municipal proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contingência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Lâmara Municipal de Balneário, em 21 de outubro de 1969 - p.a) Uldineu Camiro - Presidente - Olinde Juglietti Coronado - 1ª Secretária.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria